



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	" 140\$	"	80\$
A 2.ª série	" 120\$	"	70\$
A 3.ª série	" 120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 42 389, que organiza os serviços consulares de Portugal no Canadá.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 42 418:

Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios do Interior, da Marinha, do Ultramar, da Educação Nacional, das Comunicações e das Corporações e Previdência Social e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Introduce alterações em várias rubricas dos orçamentos de encargos gerais da Nação e dos Ministérios das Finanças e do Ultramar.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto n.º 42 389, publicado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, no *Diário do Governo* n.º 160, 1.ª série, de 15 do corrente mês, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 4.º, onde se lê: «... os Vice-Consulados em Buring, ...», deve ler-se: «... os Vice-Consulados em Burin, ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 27 de Julho de 1959. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 42 418

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, na alínea a) do artigo 33.º e nas alíneas a), b) e c) do artigo 35.º do

referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 42 225, de 18 de Abril de 1959, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério do Interior

No capítulo 5.º:

Do artigo 55.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	—	155.938\$00
Para o artigo 57.º, n.º 1) «Ajudas de custos»	+	155.938\$00

Ministério da Marinha

No capítulo 3.º:

Do artigo 18.º, n.º 1), alínea a) «Pessoal dos quadros ...»	—	1:000.000\$00
Para o artigo 19.º, n.º 1) «Oficiais da reserva ... — Pensões»	+	1:000.000\$00
Do artigo 32.º, n.º 1) «Móveis»	—	6.000\$00
Para o artigo 33.º, n.º 1) «De móveis»	+	6.000\$00
Do artigo 89.º, n.º 3), alínea a) «Sobresselentes para os submersíveis ...»	—	38.579\$00
Para o artigo 88.º, n.º 1) «Móveis»	+	38.579\$00

Ministério do Ultramar

No capítulo 1.º:

Do artigo 4.º, n.º 1) «Móveis»	—	27.000\$00
Para o artigo 5.º, n.º 2) «De móveis»	+	27.000\$00

No capítulo 2.º:

Do artigo 31.º, n.º 1) «De imóveis», alínea c) «Palácio da Junqueira ...»	—	2.600\$00
Para o artigo 30.º, n.º 1) «Móveis»	+	2.600\$00

No capítulo 13.º:

Do artigo 107.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	—	20.240\$00
Para o artigo 108.º «Remunerações acidentais»:		

N.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+	2.240\$00
N.º 2) «Gratificações pelo serviço de exames»	+	18.000\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 3.º:

Do artigo 429.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	—	198.000\$00
Para o artigo 430.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+	198.000\$00